

resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2025 no dia 13 de agosto de 2025, ao constatar a regularidade dos atos procedimentais, em conformidade com o termo de adjudicação/homologação emitido pelo sistema.

Fortaleza, 13 de agosto de 2025.

Claudia Lúcio de Medeiros
Agente de Contratação
Pregoeira da CPC/PGJ-CE

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 153/2023-OECPJ
Fortaleza, 14 de agosto de 2025

Altera a Resolução nº 093/2022, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 50 da Lei nº 11.343/2006, referente ao acompanhamento pelo Ministério Público da destruição drogas apreendidas;

e
CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2025.00009790-3;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 93/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigor acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A O acompanhamento, pelo Ministério Público, do ato de destruição de drogas apreendidas relacionadas a investigação de fato ocorrido na Comarca de Fortaleza constitui atribuição das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza e será realizado mediante escala de rodízio, nos termos desta Resolução, observada a ordem crescente de numeração dos órgãos de execução.

§ 1º A escala de rodízio será contínua e, após alcançada a Promotoria de Justiça de maior e última numeração, reiniciar-se-á, sequencialmente, pela Promotoria de Justiça de menor numeração, observando-se, assim, a ordem crescente de forma

sucessiva.

§ 2º A escala de rodízio de que trata o caput será elaborada e controlada, na forma desta Resolução, pela Secretaria Executiva à qual estejam vinculadas as Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade justificada de realização do acompanhamento pelo membro, titular ou respondente, da Promotoria de Justiça à qual couber a atribuição conforme a escala de rodízio, esta será transferida à Promotoria de Justiça subsequente na ordem estabelecida, observando-se, para tanto, comunicação tempestiva entre as Promotorias envolvidas e a Secretaria-Executiva, com tempo hábil para a substituição.

§ 4º Admitir-se-á a permuta ou a substituição entre Promotorias de Justiça, por iniciativa dos respectivos membros, titulares ou respondentes, quanto às datas constantes na escala de rodízio para acompanhamento de atos de destruição de drogas apreendidas, desde que haja manifestação expressa e prévia dos interessados e comunicação formal à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para fins de registro da alteração.

Art. 2º A definição da Promotoria de Justiça a iniciar a escala de rodízio instituída por esta Resolução deve ocorrer por consenso das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza, registrado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver o consenso referido no caput a escala de rodízio iniciará a partir da Promotoria de Justiça cujo membro titular é o mais antigo na comarca.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2025.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral Institucional

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Resolução Nº 154/2025 - OECPJ
Fortaleza, 14 de agosto de 2025

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 –

Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, consoante disposto no art. 129, II, da CF/88 e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições das Promotorias de Justiça de Fortaleza especializadas na defesa do consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00019332-1;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza

Art. 2º Atuam como Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza os seguintes órgãos:

I – 130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

II – 131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

III – 132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º serão responsáveis pelas seguintes atividades de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis do consumidor:

I – instaurar e presidir os procedimentos extrajudiciais, bem como promover outras medidas administrativas que visem reprimir abusos praticados;

II – promover a ação civil pública e outras medidas judiciais, acompanhando-as até final julgamento;

III – intervir, como fiscal da lei, nos autos das ações civis públicas e outras medidas judiciais propostas pelos demais legitimados ativos de que trata o artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

IV – promover medidas administrativas e judiciais para coibir a publicidade enganosa ou abusiva;

V – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI – efetuar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

VII – requisitar a instauração de inquérito ou lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, para apuração de ilícito penal contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VIII – acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina

